

A votação dos estudantes realizar-se-á na câmara do município em que se situar o respectivo estabelecimento de ensino, no 9.º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas.

O eleitor preenche o boletim, com garantia do segredo de voto e introduz o mesmo no sobrescrito branco, que fecha.

Em seguida coloca-se o sobrescrito branco e o comprovativo do impedimento num sobrescrito azul, que é fechado, lacrado e assinado pelo presidente da câmara e pelo eleitor.

Artigo 87.º n.º 5 LEALRAM

27.04.2007

O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia.

Artigo 87.º n.º 6 LEALRAM

Até 29.04.2007

A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto.

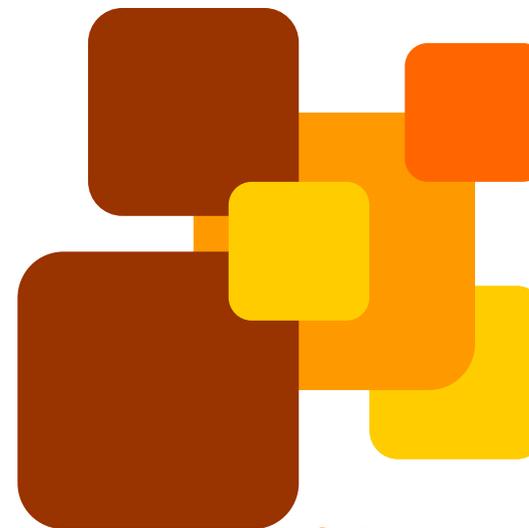
Artigos 87.º n.º 7 e 44.º LEALRAM

Até às 8.00 horas do dia 06.05.2007

Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Voto Antecipado

Eleitores Estudantes



6 de Maio de 2007

VOTO ANTECIPADO

Artigo 84.º n.º 2

Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM)

(Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro)

OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, RECENSEADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A ESTUDAR NO CONTINENTE OU NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMO PROCEDER:

Os eleitores que se encontrem nas condições referidas podem requerer ao Presidente da Câmara do Município em que estejam recenseados, a documentação necessária para votar.

Ao pedido devem juntar*:

- Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- Fotocópia autenticada do cartão eleitoral; e
- Documento comprovativo do estabelecimento de ensino ou se encontre matriculado ou inscrito.

Artigo 87.º n.º1 LEALRAM

Até 16.04.2007

O presidente da câmara a quem foi dirigido o requerimento para votar:

- 1 - Envia por correio registado com aviso de recepção ao eleitor:
 - O boletim de voto;
 - Dois sobrescritos (um branco e outro azul).

Devolve-lhe o documento comprovativo do estabelecimento de ensino ou se encontre matriculado ou inscrito.

- 2 - Comunica ao presidente da câmara do município onde se encontram os eleitores nessa condição, a relação nominal daqueles e a indicação dos estabelecimentos de ensino abrangidos.

Artigo 87.º n.º 2 LEALRAM

Até 19.04.2007

* Nota

Documentos que podem substituir o bilhete de identidade são:

- O passaporte;
- A carta de condução (artigo 103.º n.º 2 LEALRAM).
- O cartão de estudante não é um documento que substitua o documento a ser emitido pelo estabelecimento de ensino.